



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

RESOLUÇÃO Nº /2009

Acrescenta o inciso V ao art. 33 do Regimento Interno, para instituir a Comissão Permanente de Jurisprudência e a Revista Trimestral de Jurisprudência, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária,

CONSIDERANDO que uma Comissão de Estudos e Jurisprudência é indispensável na otimização dos julgados de um Tribunal, seja jurisdicional ou administrativo, com é o caso do CNMP, uma vez que sua atuação consiste em estabelecer as diretrizes técnicas e políticas da organização e da divulgação dos julgados, tanto na internet quanto na edição periódica revistas (impressa e/ou eletrônicas), agilizando sobretudo o trabalho dos Advogados, Promotores, Juízes, gestores públicos, e demais interessados;

CONSIDERANDO que o atual sistema gestor da pesquisa jurisprudencial não atende às crescentes necessidades dos usuários internos e externos;

CONSIDERANDO que a Comissão de Estudos e Jurisprudência do CNMP tem a nobre função de aprimorar a tecnologia de pesquisa jurisprudencial, inclusive com a possibilidade de oferecer “Curso



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

de Pesquisa de Jurisprudência” de aperfeiçoamento dos servidores auxiliares dos Conselheiros;

CONSIDERANDO que a Comissão de Estudos e Jurisprudência do CNMP, tende a proporcionar maior eficiência, presteza, segurança jurídica e celeridade na produção de suas decisões, aumentando-se assim as ESTATÍSTICAS;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Art. 33 do Regimento Interno passa a ter um novo inciso, com a seguinte redação:

“São comissões permanentes do Conselho:

(...)

V – Comissão de Estudos e Jurisprudência, responsável pela edição da Revista Trimestral do Conselho, impressa e/ou eletrônica, com suporte técnico permanente da Assessoria de Comunicação e da Coordenadoria de Informática, com o objetivo de organizar o acervo de decisões, substituindo-se o scanner pela digitalização, utilizando-se modernos programas de pesquisa informatizada, além de promover a mais ampla divulgação dos trabalhos do Conselho (internet e imprensa), abrangendo as esferas processual, normativa, procedimental e a promoção de simpósios, eventos e audiências públicas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros deste Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público,

Analisando a estrutura do CNMP, verifica-se que este, mesmo sendo um Tribunal Administrativo de estatura constitucional, não possui uma Comissão de Estudos e Jurisprudência.

Além disso, o sistema eletrônico “CNMP” de busca e pesquisa na intra/internet não atende às atuais exigências dos usuários, tendo em vista que as decisões não são digitalizadas, mas apenas escaneadas, o que dificulta muito a pesquisa, tanto dos usuários internos quanto dos usuários externos.

São freqüentes as queixas dos servidores, do público externo e de conselheiros quanto à qualidade do atual sistema gestor da pesquisa jurisprudencial.

Para sanar esta situação, é de suma importância a aprovação pelo Conselho Nacional de proposta de Emenda Regimental, no sentido de se criar Comissão de Estudos e Jurisprudência, com a nobre função de aprimorar a tecnologia de pesquisa jurisprudencial, inclusive com a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

possibilidade de se oferecer “Curso de Pesquisa de Jurisprudência” aos servidores, auxiliares dos Conselheiros.

De modo geral, a Comissão Permanente de Estudos e Jurisprudência, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, teria a missão de modernizar a catalogação e a divulgação de seus julgamentos e de seus atos normativos e procedimentais.

Em termos práticos, uma Comissão de Estudos e Jurisprudência, hodiernamente indispensável em qualquer Tribunal (estadual, federal ou superior), objetiva fundamentalmente estabelecer as diretrizes técnicas e políticas da organização e da divulgação dos julgados de um Tribunal, seja ele jurisdicional, ou administrativo, como é o caso do CNMP, do CNJ e do TCU. Acrescente-se a isso a edição e a divulgação de revista impressa ou eletrônica periódica, de imensurável utilidade para as partes, Advogados, Promotores, Juízes, gestores públicos, e principalmente para o cidadão.

Destaco ainda que uma das atribuições da sugerida Comissão seria a edição de Revista Trimestral de Jurisprudência, com a possibilidade de se incluir atos normativos do CNMP, além de artigos doutrinários. Quanto à forma, poderia a mesma ser impressa e/ou eletrônica, com suporte técnico permanente da Assessoria de Comunicação e da Coordenadoria de Informática, com o objetivo de organizar o acervo de decisões, substituindo-se o scanner pela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

digitalização, utilizando-se também modernos programas de pesquisa informatizada, além de promover a mais ampla divulgação dos trabalhos do Conselho (internet e imprensa), abrangendo as esferas processual, normativa, procedimental e a promoção de simpósios, eventos e audiências públicas. Quiçá, futuramente, a transmissão de um programa televisivo do CNMP na TV Justiça, tal qual já o faz o CNJ, inclusive com transmissão ao vivo das sessões de julgamento, além de reportagens e entrevistas.

A Comissão de Estudos e Jurisprudência do CNMP, indubitavelmente, tende a operar maior eficiência, presteza, segurança jurídica e celeridade na produção de suas decisões, aumentando-se assim as ESTATÍSTICAS, as quais podem e devem constar do relatório anual do CNMP, que integra a mensagem do Presidente da República, enviada anualmente ao Congresso Nacional (art. 130-A, §2º e 84, XI, da CF/1988), a bem da sociedade brasileira, que anseia por um efetivo Estado Democrático de Direito e por um Ministério Público cada vez mais atuante e eficiente.

Apenas a título exemplificativo, elencamos abaixo algumas das possíveis atribuições da sugerida Comissão de Estudos e Jurisprudência:

1 – Direcionar a execução das atividades de coleta, armazenamento, classificação e manutenção da base de dados, análise temática dos acórdãos e de decisões monocráticas;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

2 – atualizar e revisar a base de acórdãos que não importem reindexações de documentos desnecessários, por serem idênticos;

3 – realizar a manutenção (inclusão, alteração ou exclusão) do índice de publicação dos enunciados e dos acórdãos publicados no Diário da Justiça, e na Revista do Conselho Nacional do Ministério Público e nos demais repositórios autorizados ou credenciados;

4 – detectar e solucionar eventuais problemas na publicação de acórdãos, enunciados e decisões monocráticas;

5 – analisar o inteiro teor de todos os acórdãos incluídos na base de dados como principais, identificando os temas discutidos como teses, com objetivo de selecionar, organizar e controlar a informação que representa a jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público;

6 – selecionar os acórdãos que representem o posicionamento individual de cada Conselheiros, do Corregedor Nacional e do Plenário sobre todos os temas decididos no âmbito do CNMP;

7 – classificar como sucessivos os acórdãos que discutam as mesmas teses, observando a representação e atualização dos temas neles tratados;

8 – **identificar temas relevantes ou divergentes e sugeri-los para estudo diferenciado a ser realizado pelos membros da Comissão, para eventual**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

inclusão em pauta, como procedimento de uniformização de jurisprudência;

9 - receber as solicitações de pesquisas à jurisprudência do CNMP efetuadas por usuários internos ou externos, mediante correio eletrônico, telefone, carta, fax, visando à excelência no atendimento ao público;

10 – formular o(s) critério(s) de busca diversificados adequando a descrição da solicitação recebida ao tema jurídico a ser pesquisado;

11 – recuperar a jurisprudência do CNMP, realizando pesquisa exaustiva na base de dados sobre o tema solicitado;

12 – selecionar as decisões que melhor atendam à solicitação do usuário, divulgando também o entendimento mais recente do Tribunal sobre aquele assunto, em ordem cronológica;

13 – avaliar os resultados das pesquisas efetuadas e os respectivos dados estatísticos com vistas a subsidiar o aprimoramento do trabalho da Secretaria-Geral;

14 – colaborar na divulgação dos produtos e serviços disponíveis na Secretaria-Geral;

15 - imprimir o Comparativo de Jurisprudência e distribuí-lo aos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Paulo Freitas Barata

Senhores Conselheiros em cada julgamento de procedimento de uniformização de jurisprudência.:

16 – desenvolver dinâmicas de grupo (treinamentos/cursos) que visem aprimorar os servidores do CNMP no tratamento documentário dos acórdãos;

17 – zelar pela integridade das informações inseridas na base de dados jurisprudenciais;

18 - Coordenar a recuperação e disseminação da Jurisprudência do CNMP, de modo a auxiliar os Senhores Conselheiros e demais usuários;

Por último, recomenda-se que esta Comissão Permanente seja composta por três membros, sendo um deles não integrante da carreira do Ministério Público, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pelo plenário do CNMP, em sessão designada para esse fim, nos moldes dos arts. 32, § 1º e 33 do RICNMP.

Brasília-DF, 26 de maio de 2009.

PAULO FREITAS BARATA
Conselheiro-Relator.